



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Núcleo de Controle e Avaliação - SESAU-NUAC

Parecer nº 89/2021/SESAU-NUAC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.485522/2019-81

De: SESAU-NUAC

Para: SESAU-CRECSS

Assunto: **Análise de qualificação técnica.**

Senhora Coordenadora,

Ao cumprimentá-la, considerando Chamamento Público nº 054 (0020448292), em atenção a Portaria 3364 (0020817340) vimos por meio deste encaminhar análise de qualificação técnica conforme o Termo de Referência (0018104196).

Após reanálise da documentação (0021306674), segue:

10.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS (0021306674)	
Memorial Descritivo contendo a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços propostos.	Apresentado Parcialmente Apresentou Memorial Descritivo da Prestação de Serviços na Área de Leitos de UTI-adulto, porém falta as informações de: - 01 (um) fonoaudiólogo; - Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade, conforme o CNES; *Consta no CNES, porém não apresentou documentação para análise: - Rafael da Cunha Silveira.
Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).	Apresentou.

10.1.3 DA RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÍNIMOS QUE A EMPRESA CREDENCIADA DEVE POSSUIR EM QUADRO FUNCIONAL (LEITOS UTI), CONFORME RESOLUÇÃO N°7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.		
ITEM	PROFISSIONAL/ NECESSIDADE MÍNIMA	
1	Médico Intensivista Responsável Técnico : 1 responsável técnico para no máximo, 02 (duas) UTI.	Apresentou. - Apresentou Dr. Suzana Borche.
2	Enfermeiros assistenciais: no mínimo 01 (um) para cada 08 (oito) leitos ou fração, em cada turno.	Apresentou. - Apresentou o quantitativo mínimo de 5 enfermeiros.
3	Fisioterapeuta Coordenador (especialistas em terapia intensiva ou em outra especialidadederelacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação - adulto): 1 coordenador para no máximo, 02 (duas) UTI.	Apresentou. -Apresentou Daniele Noberto.
4	Fisioterapeutas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação;	Apresentou.

10.3 DOS EQUIPAMENTOS, CONFORME RESOLUÇÃO N°7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.	
Apresentar Memorial Descritivo contendo a relação dos equipamentos e mobiliários hospitalares necessários para o fiel cumprimento dos serviços, atendendo legislação vigente e mantendo quantidade mínima, conforme abaixo disposto.	Apresentou.
Art. 57. Cada leito de UTI Adulto deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:	Quantitativo
I - cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios;	10
II - equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;	24
III - estetoscópio;	20
IV - conjunto para nebulização;	25
V - quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos;	44
VI - fita métrica;	1
VII - equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de: a) frequência respiratória; b) oximetria de pulso; c) frequência cardíaca; d) cardioscopia; e) temperatura; f) pressão arterial não-invasiva.	11
Art. 58. Cada UTI Adulto deve dispor, no mínimo, de:	Quantitativo
I - materiais para punção lombar;	1
II - materiais para drenagem líquórica em sistema fechado;	1
III - oftalmoscópio;	1
IV - otoscópio;	1
V - negatoscópio;	1
VI - máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (uma) para cada 02 (dois) leitos;	37
VII - materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;	300
VIII - aspirador a vácuo portátil;	1
IX - equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro");	1
X - ventilômetro portátil;	0
XI - capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;	1
XII - ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor, cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos,	10
XIII - equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva: 01(um) para cada 10 (dez) leitos, quando o ventilador pulmonar mecânico microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;	6
XIV - materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos;	6
XV - materiais para drenagem torácica em sistema fechado;	5
XVI - materiais para traqueostomia;	3
XVII - foco cirúrgico portátil;	1
XVIII - materiais para acesso venoso profundo;	3
XIX - materiais para flebotomia;	1
XX - materiais para monitorização de pressão venosa central;	5

XXI - materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;	5
XXII - materiais para punção pericárdica;	1
XXIII - monitor de débito cardíaco;	1
XXIV - eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;	1
XXV - kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;	2
XXVI - equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;	2
XXVII - marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;	1
XXVIII - equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos;	10
XXIX - materiais para curativos;	8
XXX - materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;	7
XXXI - dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente;	1
XXXII - poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência aos pacientes: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração.	3
XXXIII - maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;	1
XXXIV - equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico(s) para transporte, com bateria: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;	1
XXXV - ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: 1(um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;	1
XXXVI - kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;	1
XXXVII - cilindro transportável de oxigênio;	2
XXXIX - refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura.	3
Art. 60. Os kits para atendimento às emergências, referidos nos incisos XXV e XXXVI do Art 58, devem conter, no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril.	

Diante do analisado por esta comissão, verifica-se que a empresa até a presente data NÃO está APTA para prestação dos serviços pretendidos por esta SESAU, considerando a ausência de profissional fonoaudiólogo e incompatibilidade do item VIII do Memorial Descritivo de equipamentos (0021306674) com item X do Art. 58. Cada UTI Adulto disposto na RESOLUÇÃO N°7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010. Isto posto, após envio das documentações pendentes, as quais deverá ser subsidiadas para nova análise por esta comissão, a empresa poderá tornar-se apta a prestação dos serviços pretendidos por esta SESAU.

Portanto, nestas condições a mesma não se adequa aos critérios de qualificação técnica de acordo com o que dispõe do Termo de Referência.

À Comissão.

Leticia Pereira de Oliveira

300.170.605

ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

Raimunda Nonata Neris dos Santos

300.062.390

AGENTE EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Pereira de Oliveira, Assessor(a)**, em 15/10/2021, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimunda Nonata Neris dos Santos, Assessor(a)**, em 15/10/2021, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021365182** e o código CRC **0B0EAF90**.